



TERMO DE CONTRATO PARA: contratação de empresa para fornecimento de camisas e calções esportivos para equipes participantes no campeonato municipal de futebol de canhotinho 2024.

DISPENSA POR CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 011/2024
CONTRATO Nº 137/2024

Contrato de Prestação de serviços que entre si celebram de um lado o **MUNICÍPIO DE CANHOTINHO**, Estado de Pernambuco e de outro lado a Empresa **TIAGO F DOS SANTOS SILVA CONFECÇÃO LTDA**, como melhor abaixo se declaram.

Entre o **MUNICÍPIO DE CANHOTINHO**, pessoa jurídica de direito público, estabelecido à Rua Dr. Afonso Pena, 228 – Canhotinho-PE, inscrita no CNPJ sob o nº 10.132.777/0001-63, neste ato representado por sua Prefeita a **Sra. SANDRA REJANE LOPES DE BARROS**, brasileira, casada, portador de Cédula de Identidade nº 3.445.317 SDSPE e CPF nº 652.532.134-49, residente e domiciliado a Rua Eugênio Tavares de Miranda Nº 432 – Centro – Canhotinho – PE, de ora em diante denominado simplesmente CONTRATANTE e do outro a empresa **TIAGO F DOS SANTOS SILVA CONFECÇÃO LTDA**, ESTABELECIDA A RUA TEOFILO OTONI – CENTRO, CEP 55.030.220 Nº 75 – CARUARU – PE – CNPJ Nº 47.170.662/0001-73, neste ato representado pelo seu representante legal, o **SR TIAGO FILIPE DOS SANTOS SILVA**, portador da Cédula de Identidade 10.828.998 SDS-PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 145.115.424-06, de ora em diante denominado simplesmente CONTRATADA, fica combinado, ajustado e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. O presente contrato será regido pela Lei Nº 14.133/2021 - art. 75, inciso II.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. A CONTRATADA, compromete-se a prestar os serviços de fornecimento de camisas e calções esportivos.

2.2. Os serviços de que trata o item 2.1., deste contrato, serão prestados a Secretaria de Cultura e Esporte, ficando ainda o(a) contratado (a) à disposição da Prefeitura para consultas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O preço global, ajustado na assinatura deste contrato, para contratação de empresa para fornecimento de camisas e calções esportivos é de **RS 19.800,00 (dezenove mil e oitocentos).**



CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

- 4.1. O pagamento deverá ser realizado em parcela única.
- 4.2. Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização;
- 4.3. A contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;
- 4.4. A contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”;
- 4.5. As despesas bancárias decorrentes de transferências de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.
- 4.6. O pagamento fica condicionado à prova de regularidade perante a Fazenda Nacional, a Previdência Social e junto ao FGTS.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1. A contratada se compromete a prestar os serviços fornecimento de camisas e calções esportivos.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 6.1. Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa desempenhar seus trabalhos dentro das normas deste Termo de Referência;
- 6.2. Acompanhar e fiscalizar através da Secretaria Municipal de Finanças a prestação dos serviços por parte da CONTRATADA;
- 6.3. Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos;
- 6.4. Recusar quaisquer serviços que difiram dos padrões exigidos;

CLÁUSULA SETIMA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL:

- 7.1. O contrato terá a vigência até 31/05/2024.



CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. Para fazer face às despesas decorrentes da execução da presente Licitação, será utilizada a seguinte dotação orçamentária abaixo, constante do orçamento vigente.

SECRETARIA DE ESPORTE E CULTURA.

FUNÇÃO: 27 – ESPORTE E LAZER

SUBFUNÇÃO: 812 DESPORTO COMUNITÁRIO

PROGRAMA: 2702

AÇÃO 2.36

DESPESA: 1113

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

9.1. A execução contratual será realizada por servidor designado pela Secretaria de Esporte e Cultura da Prefeitura Municipal de Canhotinho.

CLÁUSULA DECIMA - DO FORO

10.1. As partes, ora contratadas, fica eleito o Fórum da Comarca de Canhotinho /PE, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado ou especial que seja, para dirimir qualquer dúvida ou ações, porventura, oriundas do presente contrato.

10.2. E, por estarem assim contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor, na presença de duas testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Canhotinho, 02 de maio de 2024.

SANDRA REJANE LOPES DE BARRROS
PREFEITA
CONTRATANTE

TIAGO F DOS SANTOS SILVA CONFECCÃO LTDA
CONTRATADO

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA